



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**  
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000  
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

LEI Nº 1836, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, CONCERNENTE AO MIRANTE NO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, LOCALIZADO NO ALTO DA BOA VISTA, RANCHO QUEIMADO, ESTADO DE SANTA CATARINA, DENOMINADO DE PLATAFORMA PANORÂMICA ALTO DA BOA VISTA.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, de forma onerosa, para exploração de bem público, concernente ao mirante no município de Rancho Queimado/SC, localizado no Alto da Boa Vista, Rancho Queimado, estado de Santa Catarina, denominado de plataforma panorâmica Alto da Boa Vista, visando à delegação à iniciativa privada das atividades de operação e exploração econômica.

**§1º** A obra da Plataforma Panorâmica Alto da Boa Vista decorre do Contrato Administrativo nº 91/2021, do Processo Licitatório nº 72/2021 - Concorrência nº 1/2021, com recursos provenientes do Convênio Firmado com o Estado de Santa Catarina - SEF 00011718/2021, juntamente com a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina-SANTUR, que está em fase de finalização, tendo data prevista para sua inauguração em 04 de dezembro de 2022, podendo esta data ser prorrogada, de acordo com o andamento da obra.

**§2º** A edificação contém área total de 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), constituída por 1 (um) mirante de vidro que se projeta sobre a Serra da Boa Vista e 1 (uma) edificação de apoio com bilheteria, sanitários e espaço multiuso, que deverá ser utilizado para 1 (um) estabelecimento alimentício (comidas e bebidas), 1 (uma) loja de souvenirs e 1 (uma) loja de

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
em: 17/11/22  
ASSINATURA





roupas de inverno, a edificação conta ainda com uma cobertura acessível ao público, agregando mais um espaço para a contemplação da paisagem.

**Art. 2º** A concessão de uso do bem público será pelo período de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, pelo período máximo de 30 (trinta) anos.

**Art. 3º** O valor mensal da outorga para concessão será a maior oferta global apresentada pelos licitantes no certame licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, na forma da Lei de Licitações em vigor, com o preço mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo este valor atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**Parágrafo único.** O Concessionário ainda pagará 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido.

**Art. 4º** O Concessionário poderá exercer a exploração comercial apenas do espaço do bem público, dentro dos limites legais e editalícios, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão, excetuando-se a locação ou sublocação para fins de melhor aproveitamento do espaço no intuito licitatório e para toda atividade que não denigra o caráter de ponto turístico do local.

**Art. 5º** Competirá ao Concessionário a conservação, operação e manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão, além da exploração econômica da área da Concessão, e também o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento.

**Art. 6º** Incumbirá ao Concessionário:

- I- A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência expressa da Administração Pública Municipal;
- II- Manter os serviços de exploração pela concessão, em perfeito funcionamento nos dias e horários de atividades habituais, bem como, nos dias de eventos, observando, porém, as regras públicas que tratam da matéria;

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
em: 11/11/22  
ASSINATURA





- III- Requerer a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, as quais, se autorizadas, não terão direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização;
- IV- Zelar pela limpeza e pela conservação da área objeto da concessão, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, bem como, os equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- V- Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso, bem como com eventuais tributos, taxas e tarifas;
- VI- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, ainda que haja qualquer atenuante ou excludente de responsabilidade;
- VII- Zelar pela limpeza da área interna e externa do bem, entende-se como área externa o local em que o bem está inserido;
- VIII- O fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento do bem público, seja de limpeza, higiene, segurança e afins;
- IX- Manter em dia os Alvarás de Localização, funcionamento, sanitário e os demais;
- X- Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do bem em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso, devendo comunicar a Concedente, quaisquer fatos que necessitem de manutenção, bem como quando e de que forma realizada tal manutenção, as quais dependerão de aprovação pela Concedente;
- XI- Servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;
- XII- Garantir que não serão vendidas ou servidas bebidas alcoólicas a menores de idade, bem como, a proibição da comercialização de cigarros;
- XIII- Garantir que não serão expostas ou vendidas mercadorias não autorizadas ou ilegais;
- XIV- Comunicar ao Poder Executivo, toda e qualquer ocorrência que seja necessária sua intervenção, visando a manutenção e prestação das atividades;
- XV- Oferecer aos usuários serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de criação do Mirante;
- XVI- Ordenar o fluxo de usuários e de diferentes modais no interior da área da Concessão;
- XVII- Garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na área da Concessão;





XVIII- Garantir a qualidade ambiental da área da Concessão priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que gerem o mínimo impacto às características do meio ambiente.

XIX- Realizar a divulgação, marketing e promoção do equipamento turístico;

XX - Conceder acesso à internet, a ser disponibilizada de forma gratuita aos visitantes;

XXI- Mobiliar a estrutura, de modo que seja confortável e de boa qualidade aos visitantes;

XXII- Permitir a Administração Municipal a fiscalização e livre acesso ao bem, quando em serviço;

XXIII- Para qualquer evento extraordinário a ser realizado, deverá o Concessionário pedir autorização da Administração previamente;

XXIV- As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Concessionário, bem como todas as outras despesas inerentes ao funcionamento do bem e de seu espaço público;

XXV- Manter o funcionamento, no mínimo, nos seguintes períodos: quinta a domingo e feriados, das 09h às 18h, podendo também, a critério do Concessionário, funcionar em outros dias e períodos que desejar, porém com horário máximo de funcionamento até às 23h ou conforme autorizações fixadas em alvarás das autoridades competentes, tendo em vista as atividades exercidas nos espaços concedidos, em caso de divergência deverá ser respeitado o horário mais restritivo, podendo ser ajustado de acordo com a necessidade;

XXVI- Disponibilizar móveis e utensílios de qualidade, a fim de oferecer conforto aos visitantes/clientes;

XXVII- Obter as licenças obrigatórias para a realização de construção, reforma e manutenção do objeto da concessão, bem como as demais autorizações, que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público.

**Art. 7º** O Concessionário terá o dever de conservar em perfeito estado os espaços físicos, além de responsabilizar-se pela segurança dos participantes e visitantes, bem como por toda a limpeza e manutenção do bem.





**Art. 8º** O Concessionário deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. O prazo previsto poderá ser suspenso ou prorrogado no caso de atraso na efetiva entrega da obra.

**Art. 9º** O Concessionário deverá entregar a Administração Municipal, bem como manter a público, o Plano de Gestão e Operação, que deverá ser composto por no mínimo:

- I- Plano de Riscos e Contingência;
- II- Plano de Emergência Contra Incêndio;
- III- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e esgoto;
- IV- Plano de Segurança Patrimonial e dos usuários, e Controle de Acesso;
- V- Plano de Manutenção;
- VI- Plano de limpeza;
- VII- Plano de Monitoramento de Impacto a Visitação;
- VIII- Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- IX- Ouvidoria e pesquisa de Satisfação dos Visitantes e Comunidade;
- X- Plano de Comunicação e Divulgação;
- XI- Plano Operacional de funcionamento de Loja de Souvenirs que privilegie a produção de artesãos locais;
- XII- Plano Operacional de funcionamento de Lanchonete que ofereça bebidas e lanches;
- XIII- Plano Operacional de funcionamento de estrutura de divulgação e informações turísticas que contribuam para o desenvolvimento de Rancho Queimado e região;
- XIV- Plano Operacional de funcionamento de estrutura de registros fotográficos do local que contribua para a divulgação da região;
- XV- Plano Operacional de funcionamento de atividades artísticas que promovam a cultura e divulguem a região.

§1º O Plano de Gestão e Operação deverá ser entregue a Administração Pública Municipal juntamente com os documentos de habilitação, já o Contrato será pactuado somente após a aprovação do Plano de Gestão e Operação pela Administração Pública Municipal, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apreciação e deliberação.





§2º O Plano de Gestão e Operação poderá ser ajustado pelo Concessionário, caso seja solicitado pela Administração Municipal.

§3º O Plano de Gestão e Operação deverá obedecer às normas legais, e deverá ser atualizado anualmente, ou quando necessário em casos extraordinários, sendo que a Administração Municipal deverá aprovar toda e qualquer alteração.

**Art. 10.** O Concessionário deverá entregar a Administração Municipal, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, o relatório operacional, onde devem constar no mínimo as seguintes informações:

- I- Bilhetagem do acesso à área da Concessão, com os números de visitação verificados no período, apresentando os dados tanto de entradas inteiras como meia entradas e isenções;
- II- Faturamento do Concessionário, discriminado por origem e tipo de receita; e
- III- Relatório de Ouvidoria, contendo registros de uma avaliação quantitativa das reclamações/queixas, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público.

**Art. 11.** O Concessionário deverá ainda, entregar a Administração Municipal, anualmente, em até 90 (noventa) dias corridos posteriores a cada aniversário do Contrato, o Relatório Anual da Concessão, consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da Concessão.

**Art. 12.** Fica estabelecido que, durante o prazo da Concessão, o Concessionário terá direito de auferir receitas em relação à cobrança de ingresso dos usuários do Mirante da Boa Vista, por meio de Bilheteria e demais serviços, que deverão ser autorizados pela Administração municipal, que terá por base os valores da avaliação prévia (em anexo) e outros a serem previamente aprovados pela Administração pública.

**Art. 13.** Referente a política de ingressos, deverão ser respeitados:

I- Isenção tarifária:

- a) Crianças com até 3 (três) anos de idade;





b) Servidores da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, quando no exercício de suas atividades.

II- Meia Entrada:

- a) Nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013, idosos, estudantes, jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes e pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário;
- b) Moradores do Município de Rancho Queimado/SC, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do comprovante de residência;
- c) Professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar.

**Art. 14.** Incube ao Município:

- I- Acompanhar a execução das atividades necessárias e aprovadas;
- II- Aplicar as penalidades previstas no edital e no Termo de Concessão de Uso, nos casos de descumprimento das condições;
- III- Zelar pela qualidade de prestação dos serviços e atividades desenvolvidas;
- IV- Exigir do Concessionário a prestação contínua das atividades durante todo o prazo de Concessão;
- V- Fiscalizar a execução da concessão de uso do espaço público.

**Art. 15.** Será revertido ao Município o bem concedido, quando:

- I- Não utilizado em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Paralisadas as atividades;
- IV- Impedida a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município;
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação;
- VI- Findado o prazo do Contrato, sem que o mesmo possa ser renovado.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 12/11/22  
ASSINADO





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Rancho Queimado, 17 de novembro de 2022.

CLECI APARECIDA VERONEZI  
Prefeita de Rancho Queimado

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
em: 17/11/2022  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# MIRANTE ALTO DA BOA VISTA

RANCHO QUEIMADO – SC

05/11/2022



Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 11/11/22  
ASSINATURA





# RANCHO QUEIMADO

SANTA CATARINA

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17 / 11 / 22  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



# MIRANTE ALTO DA BOA VISTA



Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 14 / 11 / 22  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



## PRINCIPAIS DADOS DO ESTUDO DE VIABILIDADE

Receita Bruta Acumulada

R\$ 27.844.995

Geração de receita em 5 anos

EBITDA

R\$ 9.222.994

Geração de caixa em 05 anos

Lucro Líquido

R\$ 5.636.774

Em 5 anos

Público

439.567

Em 5 anos

Investimento

R\$ 3.000.000,00

Geração de empregos

20 funcionários diretos

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17 / 11 / 22  
ASSINATURA



## PREMISSAS DE PROJEÇÃO DE PÚBLICO

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Público	72.000	79.200	87.120	95.832	105.415

Foi analisado o potencial de público nos mercados:

- Primário (100 km de distancia)
- Secundário (200 km de distancia).

Foi avaliada a capacidade de atendimento de público do Mirante.

Foram analisadas as referencias de mercado de atrativos semelhantes.



Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17 / 11 / 22  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



## TARIFÁRIO

### SHARE POR CATEGORIA

Adulto	73%
Senior e Estudante	25%
Cortésias	2%
Total	100%

### SHARE POR CANAL

BILHETERIA	25%
ANTECIPADO	60%
CANAL 3º	15%
Total	100%

Mês	Alta	Baixa
Bilheteria	19,24	14,96
Adulto	90,00	70,00
Senior e Estudante	45,00	35,00
Cortésias	-	-
Antecipado	35,91	25,65
Adulto	70,00	50,00
Senior e Estudante	35,00	25,00
Cortésias	-	-
Canal de 3º (Valor Net)	6,80	4,87
Adulto	53,00	38,00
Senior e Estudante	26,50	19,00
Cortésias	-	-
Comissão 3º	25%	25%
Preço Médio - Ingresso	61,94	45,49

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17 / 11 / 22  
ASSINATURA



## HEADCOUNT E FOLHA

Cargo	Regime	Headcount	Salário Fixo individual	Total Salário Fixo (sem encargos e benefícios)
Supervisor de Recepção	CLT	1	R\$ 4.000	R\$ 4.000
Recepcionista1	CLT	3	R\$ 2.500	R\$ 7.500
Supervisor de Limpeza	CLT	1	R\$ 3.500	R\$ 3.500
ASG1	CLT	3	R\$ 2.000	R\$ 6.000
Supervisor de Almoxarifado	CLT	1	R\$ 3.000	R\$ 3.000
Coordenador Manutenção	CLT	1	R\$ 4.000	R\$ 4.000
Elétrica	CLT	1	R\$ 2.500	R\$ 2.500
Analista contas a receber	CLT	1	R\$ 3.000	R\$ 3.000
Coordenador comercial	CLT	1	R\$ 4.000	R\$ 4.000
Executivo de vendas	CLT	2	R\$ 3.000	R\$ 6.000
Promotoria	CLT	2	R\$ 3.000	R\$ 12.000
Suporte comercial	CLT	1	R\$ 2.500	R\$ 2.500
Coordenador de Marketing	CLT	1	R\$ 4.000	R\$ 4.000
Analista de Marketing	CLT	1	R\$ 3.000	R\$ 3.000
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>		<b>R\$ 65.000</b>

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17/11/22  
ASSINATURA



## DRE

DRE	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>Publico</b>	<b>72.000</b>		<b>79.200</b>	<b>10%</b>	<b>87.120</b>	<b>10%</b>	<b>95.832</b>	<b>10%</b>	<b>105.415</b>	<b>10%</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>3.983.475</b>	<b>100%</b>	<b>4.600.965</b>	<b>100%</b>	<b>5.553.964</b>	<b>100%</b>	<b>6.377.629</b>	<b>100%</b>	<b>7.328.961</b>	<b>100%</b>
<b>Dedução</b>	344.571	9%	397.983	9%	459.658	8%	530.905	8%	613.195	8%
<b>Receita Líquida</b>	<b>3.638.905</b>	<b>100%</b>	<b>4.202.982</b>	<b>100%</b>	<b>5.094.307</b>	<b>100%</b>	<b>5.846.724</b>	<b>100%</b>	<b>6.715.766</b>	<b>100%</b>
<b>CMV</b>	-	<b>0%</b>								
<b>Lucro Bruto</b>	<b>3.638.905</b>	<b>100%</b>	<b>4.202.982</b>	<b>100%</b>	<b>5.094.307</b>	<b>100%</b>	<b>5.846.724</b>	<b>100%</b>	<b>6.715.766</b>	<b>100%</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>100%</b>									
<b>Despesas</b>	<b>3.019.406</b>	<b>83%</b>	<b>3.117.300</b>	<b>74%</b>	<b>3.242.335</b>	<b>64%</b>	<b>3.372.914</b>	<b>58%</b>	<b>3.523.733</b>	<b>52%</b>
Despesas Com Pessoal	1.960.563	54%	2.015.232	48%	2.078.357	41%	2.151.280	37%	2.235.506	33%
Despesas Com Ocupação	330.000	9%	330.000	8%	330.000	6%	330.000	6%	330.000	5%
Despesas Com Funcionamento	110.400	3%	110.400	3%	110.400	2%	110.400	2%	110.400	2%
Despesas De Marketing E Vendas	235.174	6%	266.048	6%	313.698	6%	354.881	6%	402.448	6%
Despesas Com Ti	83.270	2%	95.619	2%	109.879	2%	126.353	2%	145.379	2%
Despesas Com Prest. De Serviço	300.000	8%	300.000	7%	300.000	6%	300.000	5%	300.000	4%
<b>Ebitda</b>	<b>619.498</b>	<b>17%</b>	<b>1.085.682</b>	<b>26%</b>	<b>1.851.972</b>	<b>36%</b>	<b>2.473.810</b>	<b>42%</b>	<b>3.192.033</b>	<b>48%</b>
<b>Depreciação</b>	40.000	1%	80.000	2%	80.000	2%	80.000	1%	80.000	1%
<b>Ebit</b>	<b>579.498</b>	<b>16%</b>	<b>1.005.682</b>	<b>24%</b>	<b>1.771.972</b>	<b>35%</b>	<b>2.393.810</b>	<b>41%</b>	<b>3.112.033</b>	<b>46%</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	123.653	3%	139.234	3%	163.203	3%	183.939	3%	207.866	3%
<b>Ebt</b>	<b>455.845</b>	<b>13%</b>	<b>866.448</b>	<b>21%</b>	<b>1.608.768</b>	<b>32%</b>	<b>2.209.871</b>	<b>38%</b>	<b>2.904.167</b>	<b>43%</b>
<b>Impostos</b>	337.700	9%	393.768	9%	480.300	9%	555.089	9%	641.470	10%
<b>Lucro Líquido</b>	<b>118.146</b>	<b>3%</b>	<b>472.680</b>	<b>11%</b>	<b>1.128.469</b>	<b>22%</b>	<b>1.654.782</b>	<b>28%</b>	<b>2.262.697</b>	<b>34%</b>

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 18/11/22  
ASSINATURA

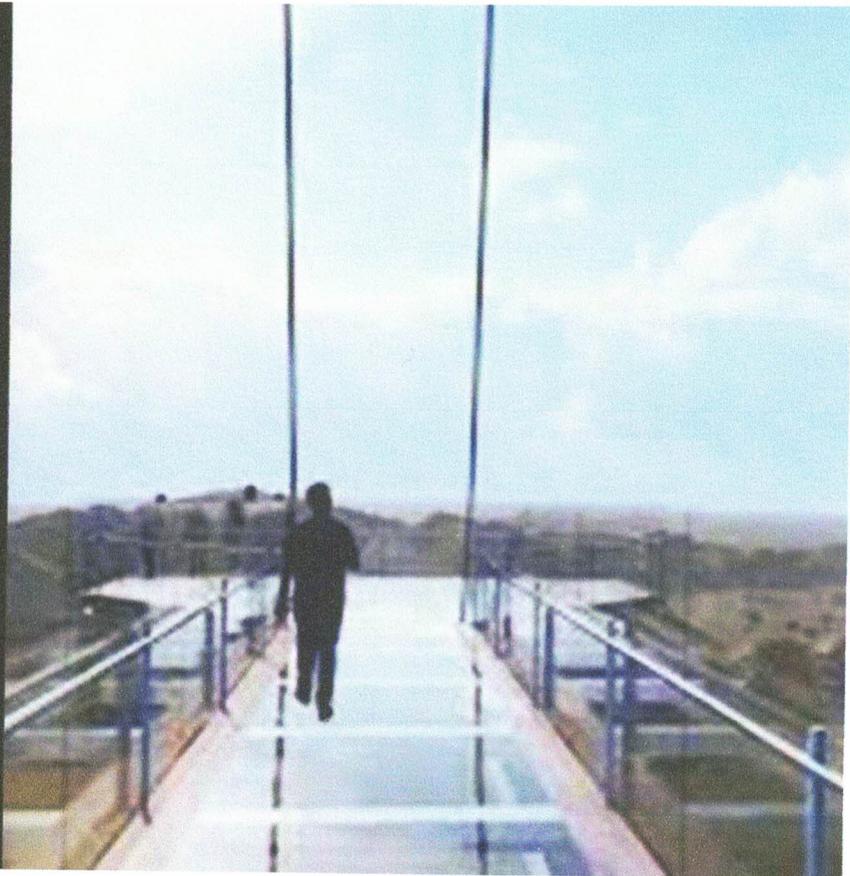


## FLUXO DE CAIXA

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
<b>Entrada</b>	<b>66.900</b>	<b>143.561</b>	<b>186.914</b>	<b>242.322</b>	<b>167.590</b>	<b>204.241</b>	<b>293.612</b>	<b>361.142</b>	<b>373.642</b>	<b>342.711</b>	<b>262.093</b>	<b>371.074</b>
<b>Saída</b>	<b>101.913</b>	<b>394.593</b>	<b>309.957</b>	<b>321.226</b>	<b>322.195</b>	<b>324.524</b>	<b>400.028</b>	<b>459.874</b>	<b>381.831</b>	<b>313.243</b>	<b>422.082</b>	<b>474.062</b>
<b>Compras</b>	<b>63.333</b>	<b>63.333</b>	<b>63.333</b>	<b>53.333</b>	<b>53.333</b>	<b>53.333</b>	<b>56.667</b>	<b>56.667</b>	<b>101.667</b>	<b>45.000</b>	<b>115.000</b>	<b>70.000</b>
<b>Despesas</b>	<b>38.579</b>	<b>331.260</b>	<b>246.624</b>	<b>267.893</b>	<b>268.861</b>	<b>271.190</b>	<b>343.362</b>	<b>403.207</b>	<b>280.165</b>	<b>268.243</b>	<b>307.082</b>	<b>404.062</b>
Despesas Com Pessoal	-	173.477	144.139	150.558	151.968	148.488	161.905	193.221	155.157	149.938	154.287	180.245
Despesas Com Ocupação	-	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500
Despesas Com Funcionamento	-	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200	9.200
Despesas De Marketing E Vendas	-	25.300	8.731	12.356	13.152	11.187	18.765	36.450	14.954	12.006	14.462	29.122
Despesas Com TI	-	9.220	2.592	4.043	4.361	3.575	6.606	13.680	5.081	3.902	4.885	10.749
Despesas Com Prest. De Serviço	-	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
Resultado Financeiro Líquido	-	13.150	4.867	6.680	7.079	6.098	9.887	18.731	7.984	6.511	7.740	15.071
Impostos	38.579	48.412	24.595	32.555	30.601	40.142	84.498	79.425	35.289	34.185	64.007	107.175
<b>Saldo Operacional</b>	<b>(35.012)</b>	<b>(251.032)</b>	<b>(123.044)</b>	<b>(78.904)</b>	<b>(154.605)</b>	<b>(120.282)</b>	<b>(106.417)</b>	<b>(98.732)</b>	<b>(8.189)</b>	<b>29.468</b>	<b>(159.989)</b>	<b>(102.988)</b>
Investimento (Moveis e Equip)	1.000.000											
<b>Saldo Inicial (aporte)</b>	<b>3.000.000</b>	<b>1.964.988</b>	<b>1.713.956</b>	<b>1.590.912</b>	<b>1.512.008</b>	<b>1.357.404</b>	<b>1.237.121</b>	<b>1.130.704</b>	<b>1.031.973</b>	<b>1.023.783</b>	<b>1.053.252</b>	<b>893.263</b>
<b>Saldo Final</b>	<b>1.964.988</b>	<b>1.713.956</b>	<b>1.590.912</b>	<b>1.512.008</b>	<b>1.357.404</b>	<b>1.237.121</b>	<b>1.130.704</b>	<b>1.031.973</b>	<b>1.023.783</b>	<b>1.053.252</b>	<b>893.263</b>	<b>790.275</b>

Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
em: 17/11/22  
ASSINATURA





Publicado no Mural  
da Prefeitura Municipal  
de Rancho Queimado  
Em: 17/11/22  
ASSINATURA

